



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EMENDA Nº 47 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o art. 18-A dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, considerando a Emenda nº 36, de 13 de dezembro de 2007.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º do artigo 38, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º O art. 18-A dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, considerando a Emenda nº 36, de 13 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Fica assegurado ao servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público municipal até a data da publicação da Emenda nº 36, de 13 de dezembro de 2007, o direito de converter em espécie as férias-prêmio.

§ 1º - Ao servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público municipal até a data da publicação da Emenda nº 36/2007, fica assegurado o direito de converter em espécie as férias-prêmio no ato de sua aposentadoria.

§ 2º - Havendo disponibilidade financeira e por meio de ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, dentro da conveniência e oportunidade da Administração Pública, poderá ser convertida, em espécie, as férias-prêmio do servidor público municipal ativo, desde que este tenha ingressado no serviço público do Município até a data da publicação da Emenda nº 36/2007”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de novembro de 2019.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

2º Vice-Presidente: João Carlos da Silva

1º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

2º Secretário: Jorge Silva Araújo

PUBLICADO EM

05 / 11 / 2019